

## REGULAMENTO DO SOLIS RECEBÍVEIS COMERCIAIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.366.053/0001-45

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 1.** O SOLIS RECEBÍVEIS COMERCIAIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, doravante denominado Fundo, é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento e constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, nos termos da Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

**Artigo 2.** Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável deste.

### CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

**Artigo 3.** O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de cotas de emissão de FIDCs padronizados, sejam elas de classe sênior ou subordinada mezanino.

**Parágrafo Único:** O Fundo não pode adquirir cotas de classe subordinada júnior

**Artigo 4.** O Fundo buscará atingir o respectivo *Benchmark* de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores emitidas, conforme Suplemento específico, sem que isto represente, tampouco possa ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Gestora, da Administradora e/ou do Custodiante.

**Artigo 5.** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta ou limite de rentabilidade.

**Artigo 6.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Qualificados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

**Artigo 7.** É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão, por meio do qual o Cotista atestará que tomou conhecimento: **(i)** da Taxa de Administração; **(ii)** dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; e **(iii)** da possibilidade de perdas decorrentes das características dos FIDCs e Cotas FIDCs em que venham a integrar a Carteira do Fundo, assim como dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio de tais FIDCs.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, cada Cotista assinará declaração atestando sua ciência em relação a ausência de registro perante a CVM da oferta e as restrições a negociação das Cotas previstas na Instrução CVM 476.

**Artigo 8.** O investidor receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas Seniores, quando houver.

**Artigo 9.** Na hipótese de oferta de Cotas nos termos da Resolução CVM 160, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora e das instituições que coloquem Cotas do Fundo. Os exemplares do Regulamento e do prospecto, se houver, serão fornecidos pela Administradora sempre que solicitado.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CONTROLADORIA, ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA**

**Artigo 10.** As atividades de administração do Fundo serão exercidas pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”).

**Artigo 11.** A atividade de gestão da Carteira será exercida pela **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o número 17.254.708/0001-71 com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, 202, Cj. 92, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05448-000, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 13.427, expedido em 06 de dezembro de 2013 (“Gestora”).

**Parágrafo Primeiro.** A Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Financeiros que integram a Carteira.

**Parágrafo Segundo.** Adicionalmente às obrigações previstas na regulamentação vigente, a Gestora obriga-se a:

- a) verificar que, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subordinadas júniores emitidas pelos FIDCs investidos devem ser de titularidade de seus respectivos consultores especializados ou gestores;
- b) selecionar e adquirir Cotas FIDC emitidas por FIDCs que contem com a prestação de serviços de consultores especializados distintos.

**Artigo 12.** As atividades de custódia e tesouraria previstas na Instrução CVM 356 serão realizadas pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).

**Artigo 13.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (b) o registro dos Cotistas;
  - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
  - (d) o livro de presença de Cotistas;
  - (e) o prospecto do Fundo, se houver;
  - (f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
  - (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - (h) os relatórios do auditor independente.
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, do prospecto se houver, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- (iv) divulgar, anualmente, , além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, se houver;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e
- (viii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da Carteira (quando aplicável).

**Artigo 14.** É vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

**Parágrafo Único.** As vedações de que tratam o *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Artigo 15.** É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste regulamento;
- (iii) investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- (iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (v) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- (vii) vender Cotas do Fundo à prestação;
- (viii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para o Fundo e/ou para o FIDC, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (ix) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (xi) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (xii) obter ou conceder empréstimos; e
- (xiii) efetuar locação, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.

**Artigo 16.** A Administradora, mediante envio de correio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que

convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo.

**Artigo 17.** A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração e gestão será equivalente ao somatório das seguintes taxas (a “Taxa de Administração”):

- a) pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, um percentual anual de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO devida à Administradora. Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 10,000.00 (dez mil reais) mensais, valor este a ser corrigido em janeiro de cada ano pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M). Fica já definido que a partir do 19º mês, o custo mínimo será de R\$ 5,000.00 (cinco mil reais) mensais.;
- b) pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, um percentual anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO devido à Gestora.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**Parágrafo Terceiro.** A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo prestados pelo Custodiante, que serão cobrados do Fundo, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 356.

**Artigo 18.** Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

**Artigo 19.** Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros será devida pelo Fundo ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,00% ao ano, sob o Patrimônio Líquido do Fundo.

## CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

### Competência

**Artigo 20.** Será de competência privativa da Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação definidos no Artigo 29 abaixo:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar o Regulamento do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iv) deliberar sobre a substituição da Consultora e da Gestora;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do Fundo;
- (vii) alteração dos termos e condições de séries de Cotas Seniores;
- (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- (x) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Geral do Fundo, conforme previsto neste Capítulo;
- (xi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores.

### Convocação

**Artigo 21.** A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

**Artigo 22.** A convocação da Assembleia Geral do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Artigo 23.** Além da reunião anual para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora ou por Cotistas possuidores de Cotas

que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

**Artigo 24.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico a cada.

**Parágrafo Primeiro.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

**Artigo 25.** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas.

**Artigo 26.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

**Artigo 27.** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante de Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca (a) da substituição da Administradora e/ou do Custodiante; (b) liquidação antecipada do Fundo.

#### Quóruns de Instalação e Deliberação

**Artigo 28.** As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas, independente da classe à qual pertençam. As deliberações relativas à matéria prevista no Artigo 21, devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 20, itens (ii) (iii), (v), (vi), (viii) e (ix), deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria dos detentores de Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria dos detentores de Cotas presentes.

**Parágrafo Segundo.** A deliberação relativa à matéria prevista no Artigo 20, item (vii), deste Regulamento será tomada em primeira ou em segunda convocação pela totalidade dos detentores de cotas do Grupo Subordinado e pela maioria dos detentores da respectiva classe ou série afetada.

**Parágrafo Terceiro.** A deliberação relativa à matéria prevista no Artigo 20, item (xi), deste Regulamento será tomada em primeira ou em segunda convocação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

**Artigo 29.** Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora e seus respectivos empregados, salvo quando se tratar de fundo destinado exclusivamente a esses.

**Representante dos Cotistas**

**Artigo 30.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**Artigo 31.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

**Disposições Gerais**

**Artigo 32.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Artigo 33.** O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**Artigo 34.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- (iv) modificações procedidas no prospecto, se houver.

## **CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 35.** A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência as seguintes informações:

- (i) a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
- (ii) a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

**Artigo 36.** A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Fundos.Net disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

**Artigo 37.** A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas, correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento e/ou divulgação no *website* da Administradora e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais Ativos Financeiros da carteira;
- (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia ou gestão da Carteira;
- (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

**Artigo 38.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 39.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração do Regulamento;
- (ii) substituição da instituição Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

**Artigo 40.** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM e com o prospecto, se houver.

**Parágrafo Único.** Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Artigo 41.** Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- (i) mencionar a data de início de seu funcionamento;
- (ii) referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- (iii) abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou períodos desde a sua constituição, se mais recente;
- (iv) ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- (v) deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco às Cotas do Fundo, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

**Artigo 42.** Observada as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

## **CAPÍTULO VI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 43.** O Fundo tem escrituração contábil própria e suas demonstrações financeiras serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

**Artigo 44.** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

**Artigo 45.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Artigo 46.** A Administradora deve enviar à CVM do Fundos.Net disponível na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## **CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 47.** O Fundo deverá ter, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas FIDC.

**Artigo 48.** Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Cotas FIDC que sejam atendidas as seguintes Condições de Cessão, cumulativamente:

- (i) os FIDCs emissores das Cotas a serem adquiridas pelo Fundo devem ter um histórico de operações no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a ser verificado pelo Gestor previamente à cada aquisição ou os consultores especializados que prestam serviços para referidos FIDCs devem ter um histórico de operações no mínimo 36 (trinta e seis) meses contados de sua fundação, a ser verificado pelo Gestor previamente à cada aquisição.

**Parágrafo Único.** As Condições de Cessão serão verificadas e validadas pela Gestora até a Data de Aquisição.

**Artigo 49.** Adicionalmente às Condições de Cessão previstas no Artigo 48 acima, as Cotas FIDC devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que serão validados pelo Custodiante até a Data de Aquisição:

- (i) se emitidas por FIDC constituído sob a forma de condomínio aberto, as Cotas FIDC deverão ter prazos de carência para resgate, pagamento de resgate e/ou data de resgate sejam compatíveis com as Amortizações Programadas;

- (ii) se emitidas por FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado: (a) Cotas FIDC deverão ter cronograma de amortização ou data de resgate compatível com as Amortizações Programadas; ou (b) desde a primeira subscrição das Cotas FIDC pelo Fundo, o Fundo mantenha participação no patrimônio líquido do FIDC cujos direitos de voto permitam ao Fundo deliberar a qualquer tempo pela amortização ou resgate das Cotas FIDC;
- (iii) o FIDC emissor das Cotas FIDC não adquira de Direitos Creditórios cedidos e/ou originados pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado e/ou suas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis pertinentes;
- (iv) o FIDC emissor das Cotas FIDC não ceda Direitos Creditórios ao Administrador, à Gestora, ao Custodiante, ao Consultor Especializado e/ou a suas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis pertinentes;
- (v) sejam emitidas por FIDCs classificados como fomento mercantil, nos termos da Diretriz Anbima de Classificação nº 08;
- (vi) no mínimo 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido dos FIDCs investidos deve ser representado por cotas subordinadas juniores ou se a Cota FIDC a ser adquirida apresente subordinação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento);
- (vii) a subordinação média ponderada mínima dos FIDCs investidos deve ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sendo certo que referida subordinação é calculada observando os índices de subordinação de cada série emitida por cada FIDC ponderado pela exposição do Fundo na respectiva série;
- (viii) a rentabilidade alvo média ponderada das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino de um mesmo FIDC verificada em cada respectivo regulamento deve ser equivalente a, no mínimo, à Taxa DI acrescida de 6% (seis por cento) ao ano.

**Artigo 50.** O Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração:

- (i) as Cotas FIDC devem ser emitidas por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) FIDCs distintos;
- (ii) na data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, as Cotas FIDC de até 02 (dois) FIDCs poderão representar, individualmente, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (iii) na data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, as Cotas FIDC dos demais FIDCs poderão representar, individualmente, no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- (iv) No máximo 40% (quarenta por cento) das cotas adquiridas poderão ser de classes mezanino e a diferença obrigatoriamente deve ser da classe sênior.

**Parágrafo Único.** Observados os limites de concentração previstos no *caput*, o Fundo poderá investir a totalidade de seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDCs administrados pela Administradora, gerido pela Gestora e/ou cuja custódia seja realizada pelo Custodiante.

**Artigo 51.** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis será necessariamente alocada pela Gestora em Ativos Financeiros.

**Parágrafo Primeiro.** A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

**Parágrafo Segundo.** Os percentuais referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**Artigo 52.** É vedado ao Fundo: **(i)** aquisição de ativos de renda variável e/ou cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); **(ii)** realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, excetuada a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 68 abaixo; e **(iii)** realizar operações em mercados de derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

**Artigo 53.** A Gestora poderá contratar operações para a composição da Carteira onde figurem como contraparte a Administradora e/ou a Gestora, seus controladores, sociedades coligadas e/ou subsidiárias ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por tais pessoas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

**Artigo 54.** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

**Artigo 55.** Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou da Consultora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

**Artigo 56.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 57.** Os investimentos do Fundo e as Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas.

**Artigo 58.** Os Ativos Financeiros e as Cotas FIDC que compõem a Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

- I. Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FIDC e/ou do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- II. Risco de liquidez da Carteira: o investimento do Fundo em Cotas FIDC apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Cotas FIDC. Caso o Fundo precise vender Cotas FIDC, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas FIDC poderá causar perda de patrimônio do Fundo.
- III. Risco de concentração: A alocação de investimento esperada corresponde a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas FIDC, sendo que a alocação mínima de investimento corresponde a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas FIDC. Em ambos os casos, o Fundo poderá investir em um único FIDC, o que representa risco de concentração dos investimentos do Fundo em Cotas FIDC de um único FIDC e pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas, tendo em vista que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único FIDC. O risco da carteira de cada FIDC possui forte correlação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas FIDC. O Fundo não possui limite de concentração por Devedor dos Direitos Creditórios senão aqueles previstos pela regulamentação aplicável. Por tais razões, o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor, coobrigado e/ou Cedente.
- IV. Risco de responsabilidade não limitada: Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo e pelos FIDCs, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.
- V. Risco de liquidez da carteira dos FIDC: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios detidos pelos FIDCs nos quais o Fundo investe seus recursos nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, os FIDCs poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a respectiva estratégia de gestão, hipótese em que o FIDC permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos Direitos Creditórios que podem, inclusive, obrigar a suas respectivas instituições administradoras e/ou gestoras a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização das Cotas FIDC.

- VI. Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- VII. Risco de concentração da carteira dos FIDCs: O risco associado às aplicações de cada FIDC é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FIDC em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo Devedor ou coobrigado seja um mesmo Devedor ou coobrigado, maior será a vulnerabilidade do FIDC em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. O Fundo poderá, ademais, investir em FIDCs que invistam em Direitos Creditórios sem limitações de concentração por Cedente, coobrigado e/ou Devedor, nos termos da Instrução CVM 356.
- VIII. Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira dos FIDC são, em sua maioria, contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelos FIDC às Cotas FIDC de classe sênior e mezanino será determinada de acordo com determinadas rentabilidades alvo, usualmente atreladas à índices de preço e/ou taxas de juros. Neste caso, se a taxa de juros se elevar além da rentabilidade das carteiras dos FIDC, os recursos dos FIDCs podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Do mesmo modo, caso as Cotas FIDC valorizem-se insuficientemente, seja em razão da performance do FIDC ou dos indexadores usados na precificação das Cotas FIDC, e/ou a Gestora não encontre Cotas FIDC para aquisição que apresentem remuneração suficiente, o Fundo pode não ter recursos suficientes para fazer jus ao Benchmark das Cotas Sênior e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, comprometendo o rendimento dos Cotistas.
- IX. Risco da liquidez da Cota no mercado secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do Fundo, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série e/ou classe de Cotas ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- X. Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O FIDC emissor de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

- XI. Risco de descontinuidade dos FIDC: A existência de cada FIDC no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e dos respectivos regulamentos. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira, bem como gerar dificuldade a Consultora em identificar Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- XII. Risco de resgate das Cotas do Fundo em Cotas FIDC: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Cotas FIDC. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Cotas FIDC recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos FIDCs e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores de cada Série, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate de tais Cotas Seniores.
- XIII. Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- XIV. Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.
- XV. Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: Os custodiantes contratados por cada FIDC são os responsáveis pela guarda dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia, cada custodiante poderá contratar empresa especializada para que realize a guarda dos originais dos referidos documentos comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. A guarda da documentação por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança dos respectivos Devedores, podendo gerar perdas aos FIDCs e consequentemente ao Fundo. Adicionalmente, eventos fora do controle do custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos referidos documentos comprobatórios, gerando prejuízos ao FIDC e ao Fundo. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível garantir que os FIDCs venham a adquirir Direitos Creditórios cujos respectivos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, as quais poderão obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- XVI. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios aos FIDCs: Por adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, determinados FIDCs adotam como política não registrar os Contratos de Cessão, ou seus termos de cessão, em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro poderá representar risco aos FIDCs, e por conseguinte ao Fundo, em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. Os FIDCs não poderão reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por Devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos. Nestas hipóteses, a rentabilidade dos FIDCs e, por conseguinte, do Fundo, pode ser afetada adversamente.
- XVII. Risco pela ausência de classificação de risco das Cotas: O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, séries de Cotas Seniores que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas Cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez destas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.
- XVIII. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de cotas seniores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.
- XIX. Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: Adicionalmente, tendo em vista: **(i)** que os FIDCs buscarão adquirir, de tempos em tempos Direitos Creditórios originados por cedentes distintos; **(ii)** que cada carteira de Direitos Creditórios dos FIDCs terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e **(iii)** que os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variadas, os investimentos dos FIDCs em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao respectivo FIDC, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do FIDC, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo cedente para originação de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; **(c)** à possibilidade dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a

eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao FIDC, bem como ao comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aos FIDCs que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

- XX. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digitais e virtuais: Os FIDCs podem adquirir Direitos Creditórios formalizados por duplicatas digitais ou virtuais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético ou de gravação eletrônica através da representação do Direito Creditório por boleto de cobrança bancária acompanhado de instrumento de protesto (quando vencido e não pago) e a respectiva documentação fiscal que comprove a entrega da mercadoria ou da prestação de serviços, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.024.691), ou seja, em qualquer caso, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isso porque, em tese, a duplicata possuiria regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o FIDC deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação acompanhado da respectiva documentação fiscal que comprove a entrega da mercadoria ou da prestação de serviços, e nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, os FIDCs poderão encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais ou virtuais, ocasionando perdas aos FIDC, e, possivelmente, ao Fundo.
- XXI. Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos aos FIDCs, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que os FIDCs recuperarão a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos FIDCs. Os FIDCs, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderão optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perdas aos FIDC, e, possivelmente, ao Fundo.
- XXII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- XXIII. Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes aos Devedores. Tendo em vista que os FIDCs buscarão adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os quais

não necessariamente serão devidos pelos mesmos Devedores, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, não é possível garantir que os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo estarão livres de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pelo Fundo.

XXIV. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ou de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXV. Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas a determinados FIDCs investidos. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo FIDC investido de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito de Crédito atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos ao FIDC investido.

XXVII. Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade dos FIDCs investidos. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelos FIDCs serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente em conta do FIDC ou em conta *escrow*. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao FIDC. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo respectivo FIDC, há o risco de que tais recursos sejam com atrasos ou não repassados absolutamente, por motivo, exemplificativamente, de intervenção ou indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas FIDC pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

XXVIII. Risco de fungibilidade em função da existência de agentes de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios a vencer dos FIDCs poderá ser feita pelo respectivo cedente ou por

terceiros contratados, nos termos do respectivo regulamento e/ou instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios. Eventualmente, os FIDCs poderão contratar um ou mais agentes de cobrança para a realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos. Deste modo, não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos será feito em conta do respectivo FIDC e/ou em contas segregadas, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, do Fundo.

XXIX. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo administrador, gestor e/ou custodiante dos FIDC podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

XXX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, da administradora, da gestora, do FIDC e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

XXXI. Demais riscos: O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios de titularidade dos FIDC serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios e/ou constrições judiciais, constituídas antes da sua cessão ao FIDC, sem conhecimento de sua administradora, gestora, custodiante ou consultora, (ii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iii) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos aos FIDC poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes, eventualmente comprometendo a rentabilidade das Cotas FIDC e, por conseguinte, a rentabilidade do Fundo. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

## CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

**Artigo 59.** O patrimônio do Fundo é formado por Cotas de sua emissão, cujas características, direitos, e condições de emissão, subscrição, integralização e resgate são descritos neste Regulamento e nos Suplemento de suas respectivas classes e séries, conforme aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** A classe de Cotas Sênior subdivide-se em séries distintas, que poderão diferenciar-se entre si exclusivamente por prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, quando houver, conforme descrito nos respectivos Suplementos.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

**Artigo 60.** A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

**Parágrafo Segundo.** A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela CETIP, quando aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta corrente do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** As Cotas do Fundo terão seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado pela Administradora com base na Cota de fechamento do todo Dia Útil anterior.

**Artigo 61.** As Cotas (a) terão a forma escritural, (b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, (c) correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e (d) serão integralizadas, resgatadas e amortizadas nos termos previstos neste Regulamento.

#### Cotas Seniores

**Artigo 62.** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, em caso de liquidação antecipada do Fundo;
- b) Valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate; e
- d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feita à matéria prevista no Artigo 21, item (vii), deste Regulamento, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 28 acima, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro.** Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores de qualquer série.

**Parágrafo Segundo.** É vedada a integralização ou amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, sendo admitido o resgate somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** As Cotas Seniores em circulação, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela agência classificadora de risco. Não obstante, caso entenda necessário, a agência

classificadora de risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

#### Cotas Subordinadas Júnior

**Artigo 63.** As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) Subordinam-se às Cotas Seniores em circulação para efeito de amortização e/ou resgate em caso de liquidação antecipada do Fundo;
- b) Valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate; e
- d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas Subordinadas Júnior não serão submetidas a avaliação pela agência classificadora de risco.

**Parágrafo Terceiro.** Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e ou Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

### **CAPÍTULO X – DA EMISSÃO DE COTAS**

**Artigo 63.** Na emissão de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 64.** No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do Boletim de Subscrição constarão no mínimo as seguintes informações: **(i)** nome e qualificação do subscritor; **(ii)** número e classe de Cotas subscritas; e **(iii)** preço e condições para sua integralização.

**Artigo 65.** Novas Cotas Seniores somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de aprovação previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 28 acima e desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas Seniores mencionadas no *caput*.

**Artigo 66.** O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo, se houver, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**Artigo 67.** O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

**Artigo 68.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

## **CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS**

**Artigo 69.** As Cotas do Fundo serão ofertadas nos termos da Resolução CVM 160.

**Artigo 70.** Cada série de Cotas Seniores que seja destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

## **CAPÍTULO XII – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE**

**Artigo 71.** O Administrador, por conta e ordem do Fundo, promoverá amortizações das Cotas de acordo com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento, observada a Ordem de Subordinação.

**Artigo 72.** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

**Artigo 73.** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores.

**Artigo 74.** No pagamento de amortizações e resgates de Cotas será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

**Artigo 75.** Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

**Artigo 76.** Caso a data prevista para qualquer amortização ou resgate não seja dia útil, referida amortização ou resgate ocorrerá no Dia Útil subsequente. Da mesma forma, considerar-se-á feito no primeiro Dia Útil subsequente o pedido de aplicação, amortização ou resgate feito em dia que não seja Dia Útil.

## **CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**Artigo 77.** As Cotas Seniores poderão ser registradas: **(i)** para distribuição primária, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente pela B3.

**Artigo 78.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 77 acima, (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados.

**Artigo 79.** Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo Cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**Parágrafo Único.** Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

#### **CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS RAZÕES DE GARANTIA**

**Artigo 80.** O Patrimônio Líquido corresponde à diferença entre **(i)** a soma algébrica dos valores correspondentes às Cotas FIDC e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, determinados de acordo com este Regulamento e **(ii)** o total das exigibilidades não consideradas na determinação do valor de tais Cotas FIDC e Ativos Financeiros.

**Parágrafo Único.** Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que ocorrer em data diferente da data da primeira integralização, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 81.** No máximo 98% (noventa e oito por cento) do Patrimônio Líquido será representado por Cotas Seniores; consequentemente, no mínimo, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido será representado por Cotas Subordinadas (“Razão de Garantia”).

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) A Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novas Cotas FIDC.
- (ii) A Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio correspondência ou de correio eletrônico, pelos quais: **(a)** noticiará a inobservância da Razão de Garantia e a interrupção da aquisição de novas Cotas FIDC; **(b)** informará aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior o montante mínimo de Cotas Subordinadas Júnior que deverão ser integralizadas, para que seja restabelecida a Razão de Garantia; e **(c)** solicitará aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior que integralizem Cotas Subordinadas Júnior no montante indicado nos termos do item “(b)” acima em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida comunicação.

- (iii) Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no item “(ii)” deste parágrafo, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia.

**Parágrafo Segundo.** Em razão do disposto no *caput* deste Artigo, a Administradora poderá providenciar, a qualquer tempo, a emissão pelo Fundo de Cotas Subordinadas Júnior, a fim de possibilitar o reenquadramento da Razão de Garantia, as quais serão subscritas em dinheiro.

**Artigo 82.** Na hipótese de as Cotas Sênior atingirem o *Benchmark* de rentabilidade definido nos respectivos Suplementos, toda a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, ressalvando-se que as Cotas Subordinadas Júnior não possuem limitação máxima de rentabilidade.

## **CAPÍTULO XV – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS**

**Artigo 83.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

**Artigo 84.** As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

**Artigo 85.** As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada classe ou série.

## **CAPÍTULO XVI – DO REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**Artigo 86.** Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de correspondência ou através de correio eletrônico; (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

## **CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 87.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo, sem limitar-se à Taxa de Custódia;
- (ix) contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão
- (x) organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- (xii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas.; e
- (xiii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora, exceto se previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO XVIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 88.** São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) caso a Razão de Garantia não seja observada por um período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas;
- (ii) caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Cotas em circulação em 2 (dois) subníveis ou mais;
- (iii) caso as amortizações programadas de qualquer série ou de qualquer classe não sejam efetuadas nas datas estabelecidas;
- (iv) caso as amortizações programadas de Cotas FIDC não sejam efetuadas até 05 (cinco) dias úteis após as datas estabelecidas;

- (v) em caso de não atendimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (vi) convocação para assembleia de cotistas dos FIDC que tenha por ordem do dia deliberar acerca de evento de avaliação, evento de liquidação e/ou sua liquidação antecipada;
- (vii) em caso de liquidação antecipada de qualquer dos FIDCs, resgate e/ou amortização de Cotas FIDC que resulte na entrega de Direitos Creditórios ao Fundo;
- (viii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e
- (ix) inobservância pela Administradora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** pela não liquidação do Fundo, ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

**Artigo 89.** Poderá haver a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações (“Eventos de Liquidação Antecipada”):

- (i) por deliberação de Assembleia Geral;
- (ii) renúncia da Administradora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a substituição dos mesmos dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da renúncia.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: **(i)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, **(ii)** comunicar a Gestora, a Consultora e o Custodiante; e **(iii)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização e/ou resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios.

**Parágrafo Segundo.** Em qualquer uma das hipóteses descritas no parágrafo acima, caso a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável. No caso de dissidência, o pagamento das Cotas aos Cotistas dissidentes observará o cronograma estabelecido na respectiva Assembleia Geral, sendo que a Administradora deverá observar o

cronograma de pagamento que possibilite a saída mais rápida do Fundo pelos Cotistas dissidentes.

**Parágrafo Terceiro.** Deliberada pela liquidação do Fundo, esta será irreversível.

**Artigo 90.** Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

## **CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 91.** A cessão de Cotas FIDC pelo Fundo para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo ou da Administradora.

**Artigo 92.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, a Gestora e o Custodiante.

**Artigo 93.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**

## ANEXO I

### AO REGULAMENTO DO SOLIS RECEBÍVEIS COMERCIAIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

#### Definições

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste Regulamento, têm os significados a eles atribuídos na tabela abaixo:

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Administradora:</u>     | É o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006; |
| <u>Anexos:</u>             | São os anexos deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>Assembleia Geral:</u>   | É a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e/ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo IV deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>Ativos Financeiros:</u> | Significam os seguintes ativos financeiros: <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados; <b>(ii)</b> títulos de emissão do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                            | Central do Brasil pós fixados; <b>(iii)</b> certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras, ou operações compromissadas com as instituições financeiras lastreadas pelos ativos financeiros mencionados nos itens (i) e/ou (ii).                                                                                                                                                                                |
| B3:                        | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>BACEN:</u>              | É o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                |                                                                                                                                                      |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Benchmark:</u>              | É a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para as Cotas Seniores de cada série conforme o disposto no respectivo Suplemento; |
| <u>Boletins de Subscrição:</u> | Têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 69 deste Regulamento;                                                                               |
| <u>Carteira:</u>               | Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Cotas FIDC e Ativos Financeiros;                                                         |
| <u>CMN:</u>                    | É o Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                     |
| <u>Condições de Cessão:</u>    | As condições de cessão previstas no Artigo 48 do Regulamento;                                                                                        |
| <u>Cotas FIDC:</u>             | São as cotas de emissão dos FIDCs;                                                                                                                   |
| <u>Cotas Seniores:</u>         | São as cotas de classe sênior do Fundo;                                                                                                              |
| <u>Cotas Subordinadas :</u>    | São as Cotas Subordinadas cujas características encontram-se descritas neste Regulamento, especialmente no Artigo 63 acima;                          |

  

|                                    |                                                                          |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <u>Cotas:</u>                      | São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto; |
| <u>Cotista:</u>                    | São os titulares das Cotas de emissão do Fundo;                          |
| <u>Crítérios de Elegibilidade:</u> | Os critérios de elegibilidade previstos no Artigo 49 do Regulamento;     |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Custodiante:</u>          | É o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006;                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>CVM:</u>                  | É a Comissão de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>Devedores:</u>            | São os devedores dos Direitos Creditórios de titularidade dos FIDCs;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>Dia Útil:</u>             | Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto <b>(i)</b> feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e <b>(ii)</b> feriados de âmbito nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>Direitos Creditórios:</u> | São os direitos creditórios padronizados adquiridos ou a serem adquiridos pelos FIDCs cujas cotas o Fundo venha a adquirir, representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços; |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Diretor Designado:</u>                     | É o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo; |
| <u>Diretriz Anbima de Classificação nº 08</u> | É a DIRETRIZ ANBIMA DE CLASSIFICAÇÃO DO FIDC Nº 08, de 11 de janeiro de 2019, conforme alterada ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;                                                                                |
| <u>Eventos de Avaliação:</u>                  | São as situações descritas no Artigo 88 deste Regulamento;                                                                                                                                                                       |
| <u>Eventos de Liquidação Antecipada:</u>      | São as situações descritas no Artigo 89 deste Regulamento;                                                                                                                                                                       |

  

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Excesso de Garantia:</u> | É a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas sem a qual permanece atendida a Razão de Garantia.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>FIDC:</u>                | Significa qualquer fundo de investimento em direitos creditórios padronizado, constituído e existente de acordo com a Instrução CVM 356, seja ele constituído sob a forma de condomínio fechado ou condomínio aberto;                                                                                                                                                                                           |
| <u>Fundo:</u>               | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>Gestora:</u>             | É a <b>SOLIS INVESTIMENTOS LTDA</b> , inscrito no CNPJ sob o número 17.254.708/0001-71 com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, 202, Cj. 92, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05448-000, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 13.427, expedido em 6 de dezembro de 2013; |
| <u>Grupo Investidor:</u>    | Significa o bloco de Cotistas formado pelos titulares de Cotas Seniores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Grupo Subordinado:</u>         | Significa o bloco de Cotistas formado pelos titulares de Cotas Subordinadas ;                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>Instrução CVM 356:</u>         | É a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>Investidores Qualificados:</u> | São todos os investidores considerados qualificados nos termos da regulamentação em vigor;                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>Ordem de Subordinação:</u>     | É a ordem de subordinação das Cotas, descrita no Capítulo IX deste Regulamento, qual seja (sendo que as primeiras preferem às últimas para efeitos de amortização e resgate): (i) Cotas <b>Sênior</b> ; e (ii) Cotas Subordinadas                                                                                   |
| <u>Patrimônio Líquido:</u>        | É a diferença entre <b>(i)</b> a soma algébrica dos valores correspondentes às Cotas FIDC e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, determinados de acordo com este Regulamento e <b>(ii)</b> o total das exigibilidades não consideradas na determinação do valor de tais Cotas FIDC e Ativos Financeiros; |
| <u>Política de Investimentos:</u> | É a política de investimentos do Fundo descrita no Capítulo VII deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>Razão de Garantia:</u>         | Tem o significado atribuído no Artigo 81 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>Regulamento:</u>               | É o Regulamento do Fundo;                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>Resolução CVM 160</u>          | É a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>Suplemento:</u>                | É o documento cujo modelo é parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as principais regras para cada série de Cotas Seniores de emissão do Fundo;                                                                                                                                                      |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Taxa de Administração:</u> | É a remuneração mensal devida pelo Fundo à Administradora e à Gestora, conforme definida no Artigo 17 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                     |
| Taxa DI:                      | significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; |

## ANEXO II

### AO REGULAMENTO DO SOLIS RECEBÍVEIS COMERCIAIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

#### **Modelo de Suplemento de Emissão de Cotas Seniores**

A [•] série de Cotas Seniores do **SOLIS RECEBÍVEIS COMERCIAIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, constituído nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM 356”), conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.366.053/0001-45 (“Fundo”) e administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006, emitida nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

1. Prazo: [•].
2. Público Alvo: Investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
3. Benchmark: [•]
  - 3.1. Não obstante o acima disposto, no existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora ou da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.
4. Valor Total da Série e Quantidade De Cotas: [•].
5. Valor de Unitário de Subscrição: [•].
6. Distribuição: [•].
7. Amortização e Resgate: [•]:
8. Outras Informações: [•]:

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

## SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO SOLIS RECEBÍVEIS COMERCIAIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este instrumento constitui o ao regulamento do **SOLIS RECEBÍVEIS COMERCIAIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 40.366.053/0001-45 (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), referente às Cotas Sênior (conforme definido no Regulamento) de emissão do Fundo, as quais, em acréscimo ao disposto no Regulamento, terão as características descritas neste Suplemento. Os termos capitalizados utilizados neste Suplemento e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição</b> | 1ª Série de Cotas Seniores;<br><br>R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);<br><br>Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em regime de melhores esforços.                                                                                    |
| <b>Valor Unitário de Emissão</b>                                         | R\$ 1.000,00 (um mil reais).                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Data de Emissão</b>                                                   | Data do registro do fundo na CVM                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Valor Unitário de Integralização</b>                                  | R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data da primeira de integralização.                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Forma de Subscrição e Integralização</b>                              | Todas as Cotas Seniores da 1ª Série serão escriturais e deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional.                                                                                                                                                               |
| <b>Benchmark das Cotas Sênior</b>                                        | Taxa DI acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano.                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Atualização do Valor Unitário</b>                                     | Diária.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Prazo de Duração e Carência</b>                                       | As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses contado da data da primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Série e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de 18 (dezoito) meses contados da data da 1ª |

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                 | (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“Período de Carência”)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Amortização e Resgate</b>                    | Desde que o patrimônio Líquido assim permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida mensalmente, a contar do término do Período de Carência, a partir do 22 dia de cada mês (Data de Pagamento), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da Primeira Série (“Amortização Programada”), a qual será calculada com base no valor das Cotas Seniores da Primeira Série do último dia útil do mês anterior ao mês do pagamento da amortização, de acordo com o disposto no Regulamento. O resgate das Cotas Seniores da Primeira Série deverá ocorrer no do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da Primeira Série, quando o Fundo deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota Sênior. |
| <b>Negociação das Cotas da primeira Emissão</b> | As cotas poderão ser negociadas no mercado secundário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**